



PROJETO DE LEI Nº 51, DE 28 DE JULHO DE 2023

PROTOCOLO GERAL

Livro 02  
Nº 051 Fls 6º 02 Pº 07 nº 51  
Entrada em: 28/07/2023  
Legislativo Municipal de Fagundes Varela - RS

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.020/2003, A QUAL DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO – COMUDE.

**Art. 1º** Altera o inciso I e acrescenta o inciso IX ao Art. 3º da Lei Municipal nº 1.020/2003, que passam a vigorar com a seguinte redação:

[...]

I – Promover, incentivar, planejar, coordenar, sugerir e fiscalizar as atividades ligadas às agroindústrias, indústria, comércio, prestação de serviços e turismo em colaboração com o Poder Executivo;

[...]

IX – Opinar previamente à concessão de auxílios e subvenções pelo Município a entidades rurais e urbanas que desenvolvam atividades nas áreas citadas no inciso I deste artigo, emitindo parecer conclusivo sobre sua concessão.

**Art. 2º** Altera o Art. 7º da Lei Municipal nº 1.020/2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. São membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento, representando o Poder Público:

I - O Prefeito Municipal;

II - O Presidente da Câmara de Vereadores;

III - Os presidentes dos conselhos municipais abaixo:

a) Conselho Municipal de Educação,

b) Conselho Municipal de Agricultura e

c) Conselho Municipal de Saúde;

IV – Secretário Municipal de Gestão, Finanças e Desenvolvimento Econômico;

Parágrafo Único. A nominata referida nos incisos I, II, III e IV do artigo 7º obedecerá ao critério paritário, respeitando-se o equilíbrio na composição das vagas.

**Art. 3º** Altera o Art. 8º da Lei Municipal nº 1.020/2003, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Também são membros com assento no COMUDE e mediante indicação do Prefeito Municipal:

I - 02 representantes das classes produtoras ou empreendedoras, por suas entidades, associações ou sindicatos, urbanos ou rurais;

II - 02 representantes das classes trabalhadoras, por suas entidades, associações ou sindicatos, urbanos ou rurais;

III - 02 representantes de entidades de sociedade civil, formalmente organizada, com sede no Município e devidamente habilitadas para o fim de representar suas entidades no âmbito do COMUDE;

Parágrafo Único. A nominata referida nos incisos I, II e III do artigo 8º obedecerá ao critério paritário, respeitando-se o equilíbrio na composição das vagas.

**Art. 4º** Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.020/2003.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA**

Fagundes Varela, 28 de julho de 2023.

**NELTON CARLOS CONTE**  
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: NELTON CARLOS CONTE  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fagundesvarela.1doc.com.br/verificacao/5743-755B-1919-00DB> e informe o código 5743-755B-1919-00DB





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 51 DE 28 DE JULHO DE 2023**

É com satisfação que saudamos os senhores com a intenção de encaminhar o presente Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.020/2003 - Conselho Municipal de Desenvolvimento (COMUDE).

O principal objetivo desta reestruturação é a mudança da composição do conselho, deixando-o mais adequado à realidade do Município, sabendo que muitas vezes há dificuldade em designar membros com a finalidade de comporem os diversos Conselhos Municipais existentes no Município.

Além disso, há a necessidade de designação dos membros do COMUDE pelo fato de que na Lei Municipal nº 2.302/2023, a qual institui o Programa Municipal de Turismo, há a demanda de um membro representante do referido Conselho para integrar a Comissão de Análise, a qual examina e aprova os projetos relacionados ao turismo de Fagundes Varela.

Destacamos também que as alterações nos incisos I e IX do Art. 3º da Lei Municipal nº 1.020/2003 têm a finalidade de que o COMUDE seja o órgão designado para emitir parecer na aprovação de projetos vinculados a empreendimentos inseridos em leis de fomento como o PRODESI e o Mais Turismo.

Pelas considerações acima, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa para análise, voto e aprovação.

Fagundes Varela, 28 de julho de 2023.

**NELTON CARLOS CONTE**  
**Prefeito Municipal**

Assinado por 1 pessoa: NELTON CARLOS CONTE  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fagundesvarela.1doc.com.br/verificacao/5743-755B-1919-00DB> e informe o código 5743-755B-1919-00DB





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5743-755B-1919-00DB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NELTON CARLOS CONTE (CPF 530.XXX.XXX-72) em 28/07/2023 10:38:36 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fagundesvarela.1doc.com.br/verificacao/5743-755B-1919-00DB>